



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.654/2001

INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída, no Município de Casca RS, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente Lei.

Art.2º. Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

Art.3º. O valor da URM corresponderá a R\$ 1,12 (um real e doze centavos) para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas, e no caso da extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art.4º. Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior, ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em Lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

Art.5º. Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na Legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

Parágrafo Único - Para a realização do preceituado no "caput", deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 01.01.2000 atualizados monetariamente pelo índice referido no art.3º, acumulado no período de *RS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

janeiro a dezembro de 2000, e finalmente convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

Art.6º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art.7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Casca, aos dezoito dias, do mês de julho, de dois mil e um.

Maurilio R. de Silva
MAURILIO RODRIGUES DE SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ari Domingos Caovilla
ARI DOMINGOS CAOVILO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CERTIDÃO, Certifico e dou fé que a presente Lei esteve afixado em local de costume e 18/07/01 até a presente data.

Casca 20 de Agosto 01